**PROJETO DE LEI Nº 483/05/2011.**

**SÚMULA: “Institui  o Programa Municipal de Fornecimento**

**de Cestas Básicas de Material de Construção  a**

**famílias carentes do Município de Rancho Alegre**

**D’Oeste, Estado     do  Paraná.  e  dá  outras**

**Providências”.**

                                                A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D’OESTE** Estado do Paraná aprovou a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a doar materiais de construção destinados a reforma de residências á população carente do Município de Rancho Alegre D’Oeste – PR, sendo vedada a aplicação de recursos em mão-de-obra.

**Art. 2º**. A doação será destinada única e exclusivamente á população,carente desassistida, desprotegida e excluída do contexto social de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único.**As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo para atender situação de risco, emergências e de excepcional interesse público, fixando  o prazo de 60 dias para a execução da reforma na unidade habitacional.

**Art. 3º.** Observadas as condições nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações destinadas exclusivamente ás famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

**I** – possuam renda familiar per capitalde até 2(DOIS) salários mínimos;

**II –**possuam filhos ou dependentes menores de 14(quatorze) anos;

**III –**apresentar, comprovante de matricula escolar e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 7 (sete) e l4     ( quatorze) anos, em escola pública ou programas assistenciais.

**IV –**apresente comprovante de residência permanência ou vivencia no Município de no mínimo, 03(Três) anos;

**V –**idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso**I**.

**§ 1º.** Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

**§ 2º**. Serão computados para calculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

**§  3°** . Fica a cargo do Departamento de Assistência Social do poder Executivo do Município de Rancho Alegre D’Oeste a aferição da renda da família, bem como o estudo econômico-social.

**§ 4° .** A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante laudo de vistoria  subscrito por engenheiro civil ou arquiteto vinculado ao Município, o qual definirá, individualmente, a quantidade e o material a ser adquirido para atendera necessidade da residência.

**Art. 4° -**As inscrições das famílias para o presente programa serão realizados no Departamento de Assistência Social, mediante preenchimento de Cadastro para o fim especifico.

**Parágrafo Único –** No ato da inscrição o representante preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

**I –**Cédula de Identidade

**II –**Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

**III –**Título de Eleitor

**IV –**Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

**V -**Comprovação de residência, permanência ou vivencia no Município (Cartão Familiar).

**VI –**Comprovação de Renda Familiar

**Art. 5° -**Será excluído automaticamente do **PROGRAMA,**o beneficiário que prestar declaração falsa  ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

**Parágrafo Único –**Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o PROGRAMA MUNICIPAL, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

**Art. 6º -**Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I –**Adquirir mediante procedimentos de licitação e doar nos termos da Lei, materiais de construção, quem compuserem a Cesta Básica de Material de Construção **ate** **o valor máximo de R$ 1.500,00(Hum mil, quinhentos reais)** por família, sendo que cada família somente poderá ser beneficiada  uma vez com o presente programa.

**II –**Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a doar no ano de 2.011 o máximo de 20 cestas básicas e 40 cestas básicas no ano de 2.012, **no valor máximo de R$1.500,00(Hum mil, quinhentos reais)** cada cesta básica de Material de Construção, o qual correrá em dotação orçamentária especifica e criada em Lei própria.

**III –**Abrir credito especial para atendimento da presente Lei. usando para tanto, os critérios e recursos previsto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e criar o Fundo Municipal de Habitação Popular para investimentos no programa.

**IV –**Doar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei em conformidade com o artigo l6 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2.000.

**Art. 7º -**Para cumprimento desta Lei a Administração Municipal deve organizar através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta Lei, bem como as pessoas que possuam ser beneficiarias finais na forma definida em regulamento.

**Art. 8° -** Os valores e itens das cestas básicas bem como a definição das famílias a serem atendidas pelo Programa deverá ser submetida aos membros do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, tratado na Lei Municipal 405/05/2009. Sendo que as duvidas ou casos não previstos na presente lei, serão definidas em assembléia pelos Membros do referido fundo.

**§ 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** se reunirá, para análise dos cadastros das unidades residenciais que serão atendidas;

**Art. 9º -**Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento da execução das obras de reparação ou construção de residências, no prazo previsto nesta Lei.

**Art. 10º -**Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Rancho Alegre D’Oeste, 15 de Setembro de 2011.

**HERMES MORATELI DOS SANTOS               ANGELA MARIA FIOROTTO**

Presidente                                                                  1º Secretária